



DE LEI Nº 215, DE 28 DE Junho DE 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 29 / 03 / 2023

Secretário

Institui o Certificado "Amigo da
Natureza.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos
termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Certificado "Amigo da Natureza", com o
objetivo de:

I - identificar, reconhecer e certificar empresas privadas que adotem
práticas sustentáveis no Estado de Goiás;

II - incentivar a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas
privadas, de forma a se promover a responsabilidade socioambiental como um
valor do empreendedorismo;

III - incentivar a população a utilizar a responsabilidade
socioambiental como critério no consumo de bens e serviços das empresas
goianas;

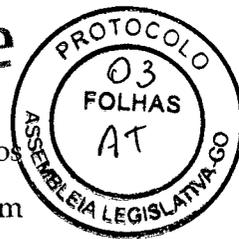
IV - aproximar o Poder Público Estadual e a iniciativa privada na
criação de ações de promoção da sustentabilidade e da defesa do meio ambiente.

Art. 2º Para a obtenção do Certificado "Amigo da Natureza", a
empresa deverá comprovar a adoção de, pelo menos, 4 (quatro) das seguintes
práticas sustentáveis:

I - apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos de
acordo com a Lei nº 14.248, de 29 de julho de 2002;

II - realizar tratamento ou separação de seus resíduos com a devida
destinação para a coleta seletiva, preferencialmente, por meio de doação;

III - utilizar materiais reciclados no estabelecimento ou em grande
parte das atividades da empresa;



IV - realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de educação ambiental com clientes, funcionários ou população em geral;

V- possuir estação de tratamento de efluentes ou caixa separadora de óleo em funcionamento;

VI - utilizar o reaproveitamento ou reuso de água em seus processos produtivos;

VII - utilizar recursos alternativos e mais sustentáveis de produção de energia;

VIII - possuir equipamentos e políticas de baixo consumo de água e energia;

IX - possuir equipamentos e políticas de baixa emissão e contenção de poluentes;

X - apresentar política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da própria empresa;

XI - plantio de árvores;

XII - conservação de áreas verdes.

Art. 3º O Certificado "Amigo da Natureza" terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que comprovadas pelo menos 4 (quatro) práticas de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. As empresas detentoras do Certificado ora instituído poderão utilizá-lo em suas peças publicitárias, bem como em seus produtos e marcas, sob a forma de selo impresso.

Art. 4º O uso indevido, a falsificação ou a adulteração do "Certificado Amigo da Natureza" sujeitará o infrator à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º A forma de outorga do "Certificado Amigo da Natureza", bem como a fiscalização do cumprimento desta Lei serão regulamentadas pelo órgão competente.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**Dr. George
Morais**
DEPUTADO ESTADUAL



Art. 6º São requisitos indispensáveis para obtenção do Certificado ora instituído por parte das empresas:

I - encontrar-se regularmente inscrita nos órgãos fazendários, na forma da lei;

II - comprovação de sua regularidade fiscal.

Art. 7º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.

Deputado GEORGE MORAES
Deputado Estadual

rdmm



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa prestigiar as empresas que contribuem para preservação do meio ambiente a partir de práticas de sustentabilidade. É muito importante que o Estado estimule o contínuo desenvolvimento de práticas de sustentabilidade ambiental, que resultem na adoção de ferramentas eficazes na economia de água e de energia, assim como na redução da emissão de poluentes, na coleta seletiva do lixo, no gerenciamento do lixo, de tal forma que o potencial de uso dos recursos naturais seja intensificado.

Nesse contexto, o Certificado Amigo da Natureza identificará empresas que atuam em conformidade com as leis ambientais vigentes e, que seguem os rigorosos padrões de produção, armazenamento, transporte e reutilização de seus resíduos sólidos. Por outro lado, os consumidores terão a possibilidade de identificar por meio deste Certificado, as empresas que contribuem para a efetiva redução do impacto ambiental de sua atividade comercial ou industrial.

Portanto, a presente iniciativa pode se tornar um instrumento importante de desenvolvimento ambiental e, com isso, todos ganham: as empresas, os consumidores e o meio ambiente.

Diante da relevância da matéria proposta, peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2023000398

Data Autuação: 29/03/2023
Projeto : 215 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: DEP. DR. GEORGE MORAIS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI O CERTIFICADO "AMIGO DA NATUREZA".



2023000398



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**Dr. George
Morais**
DEPUTADO ESTADUAL

DE LEI Nº 215, DE 28 DE Março DE 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 29 / 03 / 2023

Secretário



Institui o Certificado "Amigo da
Natureza.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos
termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Certificado "Amigo da Natureza", com o
objetivo de:

I - identificar, reconhecer e certificar empresas privadas que adotem
práticas sustentáveis no Estado de Goiás;

II - incentivar a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas
privadas, de forma a se promover a responsabilidade socioambiental como um
valor do empreendedorismo;

III - incentivar a população a utilizar a responsabilidade
socioambiental como critério no consumo de bens e serviços das empresas
goianas;

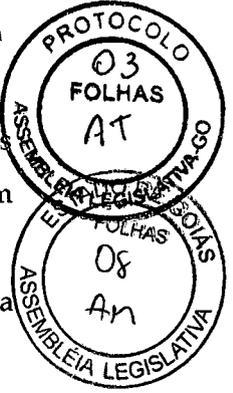
IV - aproximar o Poder Público Estadual e a iniciativa privada na
criação de ações de promoção da sustentabilidade e da defesa do meio ambiente.

Art. 2º Para a obtenção do Certificado "Amigo da Natureza", a
empresa deverá comprovar a adoção de, pelo menos, 4 (quatro) das seguintes
práticas sustentáveis:

I - apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos de
acordo com a Lei nº 14.248, de 29 de julho de 2002;

II - realizar tratamento ou separação de seus resíduos com a devida
destinação para a coleta seletiva, preferencialmente, por meio de doação;

III - utilizar materiais reciclados no estabelecimento ou em grande
parte das atividades da empresa;



IV - realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de educação ambiental com clientes, funcionários ou população em geral;

V- possuir estação de tratamento de efluentes ou caixa separadora de óleo em funcionamento;

VI - utilizar o reaproveitamento ou reuso de água em seus processos produtivos;

VII - utilizar recursos alternativos e mais sustentáveis de produção de energia;

VIII - possuir equipamentos e políticas de baixo consumo de água e energia;

IX - possuir equipamentos e políticas de baixa emissão e contenção de poluentes;

X - apresentar política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da própria empresa;

XI - plantio de árvores;

XII - conservação de áreas verdes.

Art. 3º O Certificado "Amigo da Natureza" terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que comprovadas pelo menos 4 (quatro) práticas de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. As empresas detentoras do Certificado ora instituído poderão utilizá-lo em suas peças publicitárias, bem como em seus produtos e marcas, sob a forma de selo impresso.

Art. 4º O uso indevido, a falsificação ou a adulteração do "Certificado Amigo da Natureza" sujeitará o infrator à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º A forma de outorga do "Certificado Amigo da Natureza", bem como a fiscalização do cumprimento desta Lei serão regulamentadas pelo órgão competente.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**Dr. George
Morais**
DEPUTADO ESTADUAL



Art. 6º São requisitos indispensáveis para

obtenção do Certificado ora instituído por parte das empresas:

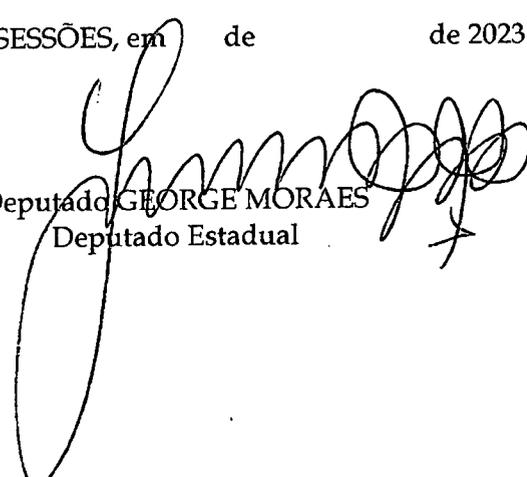
I - encontrar-se regularmente inscrita nos órgãos fazendários, na forma da lei;

II - comprovação de sua regularidade fiscal.

Art. 7º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.


Deputado GEORGE MORAES
Deputado Estadual

rdmm



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**Dr. George
Morais**
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa prestigiar as empresas que contribuem para preservação do meio ambiente a partir de práticas de sustentabilidade. É muito importante que o Estado estimule o contínuo desenvolvimento de práticas de sustentabilidade ambiental, que resultem na adoção de ferramentas eficazes na economia de água e de energia, assim como na redução da emissão de poluentes, na coleta seletiva do lixo, no gerenciamento do lixo, de tal forma que o potencial de uso dos recursos naturais seja intensificado.

Nesse contexto, o Certificado Amigo da Natureza identificará empresas que atuam em conformidade com as leis ambientais vigentes e, que seguem os rigorosos padrões de produção, armazenamento, transporte e reutilização de seus resíduos sólidos. Por outro lado, os consumidores terão a possibilidade de identificar por meio deste Certificado, as empresas que contribuem para a efetiva redução do impacto ambiental de sua atividade comercial ou industrial.

Portanto, a presente iniciativa pode se tornar um instrumento importante de desenvolvimento ambiental e, com isso, todos ganham: as empresas, os consumidores e o meio ambiente.

Diante da relevância da matéria proposta, peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.